


CARTÓRIO NOTARIAL Celina da Silva HORTA
Livro 41-A
Fls. 26


ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia catorze de abril de dois mil e vinte e seis, perante mim, Celina da Silva, Notária, em substituição nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Notariado, no Cartório Notarial, sito na Rua Juiz Macedo, n.º 9, r/c, nesta cidade da Horta, compareceu como outorgante: _____

_____ **Ana Paula Cabral Rodrigues**, NIF 212 440 527, divorciada, natural da freguesia de Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada, residente na freguesia do Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande, na Rua das Almas, n.º 11, a qual outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Associação denominada **“ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO DO MAR DOS AÇORES - ADFMA”** NIPC 515 355 674, com sede na ex-Estação Rádio Naval da Horta, na freguesia das Angústias, nesta cidade. _____

_____ Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão n.º 10794440 5 ZX1, válido até 23 de junho de 2029, e a qualidade e poderes em que intervém face à ata n.º 33 da Assembleia Geral da ADFMA de nomeação e tomada de posse do Conselho de Administração, que arquivo. _____

_____ **E disse:** _____

_____ Que em reunião de Assembleia Geral da referida Associação realizada no dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e seis, foi deliberado por unanimidade dos associados proceder à alteração parcial dos estatutos da referida Associação. _____

_____ Assim, em execução dessa deliberação, pela presente Escritura Pública procede-se à alteração desses estatutos da Associação **“ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO DO MAR DOS AÇORES - ADFMA”** os quais, com a nova redação, constam

de um documento complementar, parte integrante desta Escritura, elaborada nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo a outorgante declara conhecer perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura. _____

_____ Assim outorgou. _____

_____ **Arquivo:** _____

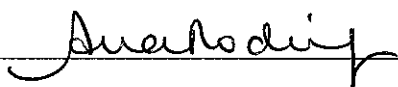
_____ O referido documento complementar; _____

_____ Fotocópia certificada da ata n.º 33 da Assembleia Geral da mencionada Associação, de nomeação e tomada de posse do Conselho de Administração para o triénio 2026/2028 e respetivo termo; _____

_____ Fotocópia certificada da ata n.º 34 da Assembleia Geral, de deliberação da alteração dos estatutos da indicada Associação. _____

_____ Adverti a outorgante que a prestação de falsas declarações para efeitos de exaração de documento autêntico é punida nos termos do artigo 348.º-A do Código Penal e da respetiva sanção legal. _____

_____ Esta Escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença da outorgante. _____

_____ 

A Notária

_____ 

Foi emitida fatura/recibo: **FAC2026/FAC0031429**



1-Q

Anahodif

ESTATUTOS
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO DO
MAR DOS AÇORES - ADFMA

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Constituição, prazo, natureza, denominação, sede e área de intervenção

1. É constituída, desde a presente data e por tempo indeterminado, uma associação de direito privado sem fins lucrativos e de natureza formativa, tecnológica e de apoio às atividades científicas, denominada Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores — ADFMA, adiante abreviadamente designada por "ADFMA".
2. A ADFMA tem a sua sede no complexo da ex-Estação Rádio Naval da Horta, freguesia das Angústias, concelho de Horta.
3. A área geográfica de intervenção da ADFMA coincide com o território da Região Autónoma dos Açores e zonas marítimas sob jurisdição nacional adjacentes ao arquipélago, podendo estender-se a outras regiões nacionais ou estrangeiras, em especial no Oceano Atlântico.

Artigo 2.º

Âmbito

1. A atividade principal da ADFMA consubstancia-se no apoio, gestão e dinamização da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico, bem como na promoção da formação profissional técnica, não superior e Cursos de Especialização Tecnológica (CET), em áreas ligadas ao sector marinho e marítimo.

2. Prestação de serviços de gestão, consultoria, organização e apoio técnico a entidades públicas ou privadas, desde que relacionados com os fins da ADFMA, bem como a gestão e dinamização de equipamentos, infraestruturas ou espaços afetos às suas atividades, próprios ou por esta geridos que se regeirão, quando aplicado, por regulamento próprio.
3. A ADFMA pode, ainda, desenvolver outras atividades de natureza instrumental relativamente aos fins de natureza científica, tecnológica e de formação que prossegue, ainda que executadas por outras entidades por ela criadas, cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos seus fins.

Artigo 3.º

Objeto

O objeto da ADFMA inclui as seguintes atividades:

- a) Gerir e administrar a Escola do Mar dos Açores, o Centro Experimental de Investigação e Desenvolvimento ligado ao Mar - Tecnopolo MARTEC, Centro de Experimentação Tecnológico dos Açores, donde se inclui a pista de drones e a Zona livre tecnológica e a Estação Costeira Açores.
- b) Propor áreas temáticas, no âmbito da formação profissional e CET, a lecionar pela Escola do Mar dos Açores e que correspondam ao interesse dos associados e da região;
- c) Reforçar a colaboração e a ligação entre os seus associados e entre estes e as entidades públicas e privadas envolvidas direta ou indiretamente nos assuntos do mar, como sejam a comunidade científica, o tecido empresarial, as associações profissionais e as empresas públicas da administração regional;
- d) Promover e apoiar a inovação, a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empresas de base tecnológica, através de iniciativas de capacitação, incubação, transferência de

- conhecimento e dinamização de ecossistemas empreendedores, das entidades instaladas na incubadora da ADFMA;
- e) Dinamizar a cooperação com entidades nacionais ou internacionais em torno de objetivos comuns e tendentes ao desenvolvimento de oferta formativa de qualidade e certificada para as profissões do mar, bem como ao desenvolvimento de polos científicos e tecnológicos ligados ao sector marinho e marítimo;
 - f) Promover e apoiar atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) nos seus domínios de atuação;
 - g) Dinamizar, nos seus domínios de atuação, uma agenda para a inovação que promova a transferência de conhecimento e de investigação aplicada para o tecido empresarial, através de uma concertação estratégica entre entidades governamentais, associações empresariais e centros de conhecimento
 - h) Apoiar a qualificação profissional conducente à criação e desenvolvimento de empresas, no âmbito das profissões do mar;
 - i) Promover e coordenar cursos e ações de formação dirigidos para o aperfeiçoamento e a especialização de quadros científicos e técnicos, nacionais e estrangeiros;
 - j) Realizar atividades de valorização e divulgação dos resultados da sua ação e de conhecimentos e tecnologias que possam interessar ao setor empresarial ligado à economia do mar;
 - k) Apoiar as instituições locais na definição, prossecução e fomento de políticas educativas, bem como em atividades que se consubstanciem na ciência e tecnologia;
 - l) Apoiar a criação ou atuação de unidades de investigação aplicada e de núcleos empresariais de tecnologias avançadas, dando o acompanhamento relevante para o seu posicionamento no mercado;
 - m) Promover o registo de patentes e fazer a sua exploração;
 - n) Participar em concursos nacionais e internacionais que se realizem no âmbito das atividades que constituem o seu objeto;

- o) Detetar e seleccionar fontes de financiamento, tendo em vista a atividade científica e técnica dos seus associados;
- p) Permutar e difundir informação técnica e científica;
- q) Coordenar, promover e participar em estudos, projetos e programas de carácter científicos e tecnológicos;
- r) Prestar serviços, nomeadamente de consultoria e apoio técnico a pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, nas suas áreas de atuação, nomeadamente na área da formação;
- s) Promover, desenvolver e apoiar a execução de infraestruturas de apoio para as profissões do mar e de apoio tecnológico para a modernização empresarial.
- t) Criar mecanismos de autofinanciamento para a ADFMA e demais valências de que seja proprietária ou gestora;
- u) Elaborar regulamentos internos próprios e emitir parecer sobre o das entidades em que participa, ou que estejam sobre a sua administração.

Artigo 4.º

Cooperação

A ADFMA desenvolverá contatos e tomará as pertinentes medidas no sentido de articular a sua atividade com instituições congéneres, podendo filiar-se em organizações de âmbito regional, nacional ou internacional da especialidade, bem como, criar delegações suas em todo o território nacional e no estrangeiro e celebrar os protocolos que entender por convenientes.

Capítulo II
Associados

5-D
Anatoduj

Artigo 5.º
Categorias

1. Podem ser associados pessoas singulares e coletivas ou equiparadas a pessoas coletivas que, interessadas no objeto da Associação e admitidas na respetiva assembleia geral, manifestem a sua adesão aos estatutos da mesma.
2. Os associados terão as categorias seguintes: fundadores, ordinários, honorários e apoiantes.
3. São associados fundadores a Região Autónoma dos Açores, representada pelo departamento do governo com competências em matéria do mar, a Escola Superior Náutica Infante Dom Henrique, representada pelo seu presidente, e a Universidade dos Açores, representada pelo seu reitor.
4. São associados ordinários as pessoas singulares ou coletivas que se proponham, mediante requerimento, a contribuir para a realização dos objetivos da Associação, desde que aceites pela assembleia geral, com a maioria dos votos dos associados presentes.
5. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas a quem a assembleia geral atribua tal estatuto, através de deliberação tomada por voto favorável da maioria de 2/3 de votos dos associados, atendendo, nomeadamente, aos méritos formativos, técnico-científicos evidenciados, a ações relevantes no âmbito da investigação científica, formação, ensino e desenvolvimento técnico, empresarial e industrial, ou a colaboração relevante para com a Associação;
6. São associados apoiantes, as pessoas individuais ou coletivas que contribuam voluntariamente para as receitas da Associação mediante o pagamento de uma quota regular, de valor e periodicidade fixados

60
Anahoduf

pela Assembleia Geral, sem prejuízo de outras contribuições facultativas;

7. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 6.º

Direitos dos associados Fundadores e Ordinários

1. Constituem direitos dos associados:
 - a) Tornar parte e votar nas assembleias gerais;
 - b) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos dos estatutos e da lei;
 - c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às atividades da Associação, nos oito dias precedentes a qualquer assembleia geral;
 - d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - e) Ter preferência, face a outras entidades, na utilização dos serviços que a Associação presta, segundo condições a fixar no regulamento geral;
 - f) Propor a admissão de associados;
 - g) Aprovar a admissão e exclusão de Associados;
 - h) Analisar e aprovar por maioria de pelo menos 2/3 dos votos dos associados os orçamentos anuais e retificativos propostos pelo Conselho de Administração.
2. Aos associados fundadores assiste também o direito de veto, quanto às seguintes matérias:
 - a) Admissão de novos associados ordinários, associados honorários e associados apoiantes;
 - b) Despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços de valor superior a metade do previsto no diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma

70
dearodij

dos Açores para organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;

c) Dissolução da ADFMA.

3. O direito de veto é exercido por 3/4 dos votos dos associados fundadores, de acordo com a regra geral de voto expressa no artigo 18.º.

Artigo 7.º

Deveres dos associados fundadores e ordinários

Constituem deveres dos associados fundadores e ordinários:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Indicar, no caso de pessoa coletiva ou equiparada a pessoa coletiva, um seu representante na assembleia geral;
- c) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos ou designados;
- d) Pagar as quotas que forem estabelecidas;
- e) Colaborar nas atividades da ADFMA e contribuir para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e as diretivas emanadas dos órgãos sociais.

Artigo 8.º

Associados honorários

- 1. Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quota ou participação, podendo participar nas assembleias gerais sem direito de voto.
- 2. Os associados honorários não têm direito a eleger ou serem eleitos para os órgãos sociais.

8.0

Aratoclyf

Artigo 9.º

Associados apoiantes

1. Podem ser aprovados como associados apoiantes os que prestem serviços relevantes ou assegurem contribuições financeiras à Associação com carácter regular, considerando-se para o efeito, contributos anuais de montante a fixar em. Assembleia Geral;
2. Os associados apoiantes não têm direito a eleger ou serem eleitos para órgão associativos.
3. Os associados apoiantes podem:
 - a) Participar nas atividades da ADFMA e utilizar os respetivos serviços, de acordo com os regulamentos e diretivas aprovados pelos seus órgãos;
 - b) Propor projetos e a realização de quaisquer atividades que visem prosseguir os fins da ADFMA;
 - c) Receber informações da ADFMA, nomeadamente sobre o desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 10.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados, aqueles que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao conselho de administração;
 - b) Deixem atrasar mais de um ano o pagamento de quotas;
 - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação.
2. A exclusão de associados é deliberada em assembleia geral, por iniciativa dos associados ou sob proposta do conselho de administração, por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Artigo 11.º

Readmissão

1. Os associados que hajam sido desvinculados da Associação, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º, e nesta desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições dos novos candidatos.
2. A aceitação do reingresso dos associados que hajam sido desvinculados da Associação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º, fica sujeita a deliberação em assembleia geral por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Capítulo III

Organização interna

Secção I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da ADFMA são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, cuja estrutura e modo de funcionamento se regulam pelo disposto nos presentes estatutos.

Artigo 13.º

Mandato dos membros dos órgãos sociais

Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral, por

mandatos trienais, cessando as suas funções no ato de posse dos titulares que lhes sucederem, sem prejuízo da possibilidade de serem reeleitos, sem limite de número de mandatos.

Secção II

Assembleia geral

Artigo 14.º

Composição da assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.
2. As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

Artigo 15.º

Reuniões da assembleia geral

1. A assembleia geral reúne, ordinariamente, até trinta e um de março de cada ano, para discutir e votar o relatório e contas do conselho de administração e respetivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, e em novembro de cada ano para aprovar o plano de atividades e o orçamento do ano seguinte.
2. A assembleia geral eleitoral decorre em sessão especificamente marcada para o efeito, não podendo tratar de outros assuntos não relacionados com o ato eleitoral.
3. A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa deste, do

11-0
A. Santos

conselho de administração, do conselho fiscal, e ainda a pedido dos associados, desde que estes se encontrem no pleno uso dos seus direitos e representem, pelo menos, um terço dos votos de todos os associados.

Artigo 16.º

Convocatórias

1. As convocatórias para as reuniões da assembleia geral são feitas por aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, nele devendo constar o dia, hora e local de reunião e a respetiva agenda de trabalhos.
2. Em substituição, e por forma a agilizar todo o processo, as convocatórias poderão ainda ser feitas por correio eletrónico, com aviso de receção e leitura.

Artigo 17.º

Deliberações da assembleia geral

1. As deliberações da assembleia geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos excetuados na lei e nos estatutos.
2. No caso de empate, o presidente da mesa dispõe de voto de qualidade.
3. Cada associado, fundador ou ordinário, tem direito a um número de votos igual ao coeficiente resultante da divisão do montante de todas as entradas de capital, sob qualquer forma, por si prestado para o património social, sobre mil.

Artigo 18.º

Funcionamento da assembleia geral

1. A assembleia geral só pode deliberar em primeira convocatória com a presença da maioria dos seus associados, em termos de número de votos, nos termos do número anterior.
2. Verificando-se a não presença da maioria dos associados, a assembleia geral deliberará em segunda convocatória, passada meia hora, qualquer que seja o número de associados presentes.

Artigo 19.º

Competências da assembleia geral

À assembleia geral compete genericamente:

- a) Aprovar o regulamento próprio pelo qual se regerà cada uma das suas valências;
- b) Definir e aprovar a política geral da Associação e apreciar os atos de gestão dos restantes órgãos sociais;
- c) Eleger os membros da respetiva mesa e os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como destituí-los das suas funções;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas do conselho de administração, bem como o parecer do conselho fiscal relativo ao respetivo exercício;
- e) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de atividades e de investimentos a realizar pela Associação, bem como o orçamento anual e os orçamentos suplementares se os houver;
- f) Apreciar as propostas do conselho de administração e deliberar sobre elas;
- g) Decidir sobre a admissão dos sócios;

- h) Outorgar a qualidade de associado honorário às pessoas singulares ou coletivas que considere merecedoras de tal distinção;
- i) Designar a sociedade revisora de contas, ou o revisor oficial de contas, com funções de fiscalização dos negócios associativos;
- j) Decidir sobre a alteração dos estatutos e dos regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- k) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- l) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação não cometidos por lei, ou pelos estatutos, a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração;
- m) Determinar a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Secção III

Conselho de administração

Artigo 20.º

Composição do conselho de administração

1. O Conselho de Administração é o único órgão responsável e garante da aplicação das boas práticas de gestão, económica e solidez financeira, nos termos da lei aplicável.
2. O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
3. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designa o respetivo Presidente, Vice-Presidente e Vogal.

14-8
Azeiteiro

4. Um dos membros do Conselho de Administração assume a Direção Executiva da Escola do Mar dos Açores, cabendo à Assembleia Geral designá-lo.
5. O Presidente e o Vice-Presidente podem ser remunerados nos termos em que for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 21.º

Reuniões do conselho de administração

1. O conselho de administração reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que o julgar conveniente, por convocatória do presidente.
2. O conselho de administração funcionará com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações, lavradas em ata, tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
3. A ADFMA é responsável pelos encargos decorrentes das deslocações para a realização das reuniões dos membros do Conselho de Administração que não residam na ilha do Faial.
4. Por decisão do Conselho de Administração, as reuniões deste órgão podem ser efetuadas recorrendo a tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 21.º

Competências do conselho de administração

1. Ao conselho de administração compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nos objetivos da Associação, designadamente, os seguintes:
 - a) Assegurar o cumprimento dos objetivos constantes do artigo 3.º dos Estatutos;
 - b) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;
 - c) Aceitar da assembleia geral mandatos com vista à execução das atividades constantes do artigo 2.º dos estatutos;
 - d) Adquirir propriedade mobiliária ou imobiliária e constituir alugueres, arrendamentos ou direito de superfície e, de um modo geral, praticar os atos e celebrar os contratos que se mostrem necessários à prossecução dos fins da Associação;
 - e) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação, de acordo com aquilo que o respetivo mandato lhes permitir;
 - f) Elaborar o plano anual, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais dos investimentos, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica, que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira da Associação, e submetê-los à assembleia geral;
 - g) Decidir dos trabalhos a executar para e por terceiros;
 - h) Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da Associação;
 - i) Requerer a convocação da assembleia geral;
 - j) Deliberar e contratar garantias bancárias e empréstimos;
 - k) Representar a Associação;

- l) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos estatutos, nomeadamente o poder de delegação das suas competências.
2. A ADFMA obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois administradores, assim como, pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de atos.
3. O conselho de administração pode atribuir pelouros aos seus membros, para os quais delegará as competências necessárias ao respetivo exercício.
4. Os casos de aquisição de bens e serviços, contração de empréstimos ou outras formas de endividamento, oneração de imóveis ou qualquer outra forma de despesa de valor superior aos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral.

Artigo 22.º

Vacatura de lugares

1. Ocorrendo vacatura no conselho de administração será a mesma provida na primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária, que a seguir tenha lugar.
2. A vacatura da maioria dos lugares no conselho de administração ou do seu presidente determinará, automaticamente, novo ato eleitoral a ter lugar, o mais tardar, nos sessenta dias subsequentes à sua ocorrência.

Secção IV

Conselho fiscal

Artigo 23.º

Constituição e competência

1. O conselho fiscal é constituído por três membros, que elegerão entre si o respetivo presidente, devendo um deles ser um representante de uma sociedade revisora de contas ou um revisor oficial de contas.
2. Compete ao conselho fiscal examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira do conselho de administração e apresentar o respetivo relatório à assembleia geral e, bem assim, zelar pela observância da lei e dos estatutos.
3. Compete ainda ao conselho fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que o conselho de administração pretenda efetuar.
4. O conselho fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque.
5. Haverá um livro de atas para registo das deliberações do conselho fiscal.
6. O conselho fiscal pode solicitar aos demais órgãos sociais da Associação as informações que considere necessárias ao exercício das suas competências, tendo estes o dever de as prestar.

Capítulo IV

Funcionamento

Artigo 24.º

Funcionamento geral

1. A ADFMA poderá celebrar convénios com os seus associados, de modo que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que necessite, com vista a garantir o seu normal funcionamento.
2. Na eventualidade de o pessoal a que se refere o número anterior ser insuficiente para assegurar o normal funcionamento da Associação, esta procederá à contratação de pessoal.
3. A Associação e os associados poderão definir em contrato formas específicas de colaboração.

18.0
Azeite

4. A ADFMA goza do direito à utilização dos edifícios, laboratórios e equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento normal, que os associados ponham à sua disposição, nos termos dos respetivos convénios.

Capítulo V **Património social**

Artigo 25.º

Património

1. Constituem o património social da ADFMA todos os bens, valores e serviços que, com essa finalidade, derem entrada na mesma.
2. Os associados fundadores subscrevem, desde já, as seguintes entradas iniciais, em euros:
 - a) Região Autónoma dos Açores - € 9.000,00 (nove mil euros);
 - b) Escola Superior Náutica Infante Dom Henrique € 2.000,00 (dois mil euros);
 - c) Universidade dos Açores - € 2.000,00 (dois mil euros);
 - d) (Revogada.)
3. As entradas iniciais, referidas no número anterior, devem ser realizadas no prazo de noventa dias a contar da constituição da Associação.
4. Na primeira assembleia geral deliberar-se-á sobre o montante das entradas iniciais para o património social, a serem prestadas pelos associados ordinários e o montante da quota anual a pagar pelos associados fundadores e ordinários.

Artigo 26.º

Receitas

1. Constituem receitas da Associação:

- a) Entradas iniciais e quotas dos associados;
 - b) A retribuição por prestação de serviços ou quaisquer atividades enquadráveis no seu objeto e fins;
 - c) Retribuições provenientes das suas atividades, designadamente rendas e outras prestações, venda de bens e serviços e gestão dos projetos e equipamentos;
 - d) Apoio financeiro obtido no âmbito de fundos estruturais dedicados, projetos comunitários ou resultantes de acordos ou contratos realizados com organismos regionais, nacionais ou estrangeiros;
 - e) Subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;
 - f) Rendimentos de depósitos efetuados, do fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;
 - g) Juros de mora;
 - h) Quaisquer outros que sejam legais e se enquadrem no objeto da Associação.
2. Todas as receitas da ADFMA serão aplicadas, exclusivamente, na prossecução das suas atividades.

Artigo 27.º

Despesas

As despesas da ADFMA são as que resultarem do exercício das suas atividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhes sejam impostas por lei.

Artigo 28.º

Fundo de reserva

1. Não obstante o disposto no n.º 2 do artigo 27º, a ADFMA pode constituir um fundo de reserva, representado por dez por cento dos

saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

2. O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da assembleia geral.

Capítulo VI

Alterações estatutárias

Artigo 29.º

Alteração dos estatutos

1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, quando estejam presentes, pelo menos, metade de todos os associados e, em segunda convocatória, que não se poderá verificar antes de decorridos quinze dias sobre a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Capítulo VII

Dissolução e liquidação

Artigo 30.º

Dissolução

1. A ADFMA pode ser dissolvida pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por três quartos dos votos dos associados presentes.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, quando estejam

presentes, pelo menos, metade de todos os associados e, em segunda convocatória, que não se poderá verificar antes de decorridos trinta dias sobre a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 31.º

Liquidação

1. Dissolvida a ADFMA, a assembleia geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver.
2. O ativo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respetivo concurso em bens, móveis ou imóveis, ou serviços para o património da ADFMA, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.
3. Se um ou mais dos associados se propuser continuar o exercício das atividades da Associação deverão ser-lhe preferencialmente adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados.

Artigo 32.º

Comissão instaladora

(Revogado.)

Artigo 33.º

Constituição da comissão instaladora

(Revogado.)

Artigo 34.º

Competências da comissão instaladora

(Revogado.)

Anatodiy

Silva